



DOCUMENTO Nº 429
/sg

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 035/2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho Praça Jose Maria de Paiva nº 26, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADESANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E ADJACENCIAS-APAPBA**, com sede na Estrada do Povoado Bonfim/N- Bairro: Zona rural – CEP.49.360-000 em **BOQUIM/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.487.068/0001-14, representada pelo o PRESIDENTE Srº **JERRY ADRIANE ALMEIDA SANTOS SILVA**, inscrito no CPF Nº 045.987.487-73, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 148.247,86 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 148.247,86 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacaxi de primeira qualidade, in natura,	Abacaxi de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.535,00	2,98	10.534,30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

3	Banana prata, fisiologicamente desenvolvida de 1ª qualidade,	Banana prata, fisiologicamente desenvolvida de 1ª qualidade, in natura, bem formada, limpa, pesando entre 100 e 120 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de substâncias nocivas a saúde deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	10.885,00	4,25	46.261,25
5	CEBOLINHA, de primeira, in natura,	CEBOLINHA, de primeira, in natura, com coloração verde própria, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com prazo de validade de 07 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	140,00	14,23	1.992,20
6	Chuchu, de primeira qualidade,	Chuchu, de primeira qualidade, com boa formação, aparência fresca e sã, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, perfeito estado de desenvolvimento. Com grau de maturação adequadas para o consumo, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos	KG	263,00	5,67	1.491,21



DOCUMENTO 431
Rj

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

		agrícolas com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deverá seguir as Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA n°. 12/78.				
7	Coentro, de 1ª qualidade, in natura,	Coentro, de 1ª qualidade, in natura, com coloração verde própria, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com prazo de validade de 07 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	223,00	15,60	3.478,80
8	Couve, de primeira qualidade	Couve, de primeira qualidade – tamanho médio, in natura verde, em molhos, intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos), em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/ 78 da CNNPA.	KG	155,00	11,83	1.833,65
9	Feijão carioquinha tipo I,	Feijão carioquinha tipo I, (emb. c/ 01 kg), acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, fechado hermeticamente. Deverão constar no rótulo ou impresso na embalagem de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. O produto deverá estar acompanhado do Certificado de	KG	2.675,00	6,65	17.788,75

Rj

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

		Classificação do Ministério da Agricultura. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA n.º 12/78. FD C/ 30 kg.				
10	Flocos de milho (CUSCUZ), produto obtido pela torração do grão de milho, pré cozidos, amarelos, sem sal. Acondicionado em embalagens plásticas, resistente, com dados do fabricante, data de fabricação e validade, insenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Na entrega o produto deve ter validade mínima de 1/2. Produto com registro no Ministério da Agricultura SIF ou SIE ou SIM.	Flocos de milho (CUSCUZ), produto obtido pela torração do grão de milho, pré cozidos, amarelos, sem sal. Acondicionado em embalagens plásticas, resistente, com dados do fabricante, data de fabricação e validade, insenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Na entrega o produto deve ter validade mínima de 1/2. Produto com registro no Ministério da Agricultura SIF ou SIE ou SIM.	UN	6.450,00	3,53	22.768,50
16	Milho para mungunzá amarelo: Obtido de grãos de sabor próprio, com ausência de umidade; atóxica, resistente, deverá ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Embalagem plástica flexível, atóxico, resistente, deverá estar acondicionado em, embalagem de 500 (quinhentos) gr, as embalagem devem conter a validade mínima de 6 meses.	Milho para mungunzá amarelo: Obtido de grãos de sabor próprio, com ausência de umidade; atóxica, resistente, deverá ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Embalagem plástica flexível, atóxico, resistente, deverá estar acondicionado em, embalagem de 500 (quinhentos) gr, as embalagem devem conter a validade mínima de 6 meses.	KG	1725,00	3,73	6.434,25
19	PIMENTAO Verde, de primeira,	PIMENTAO Verde, de primeira, in natura, com características íntegras, em condições adequadas para o consumo, fresco, limpo,	KG	880,00	5,93	5.218,40

DOCUMENTO Nº 433
kg

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

		coloração uniforme, isento de sujidades, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.				
21	Queijo, tipo mussarela de primeira qualidade, fatiado, aspecto, cor e aroma próprios. A embalagem original deve ser à vácuo, em plástico transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em rótulo. Produto com registro no Ministério da Agricultura SIF ou SIE ou SIM.	Queijo, tipo mussarela de primeira qualidade, fatiado, aspecto, cor e aroma próprios. A embalagem original deve ser à vácuo, em plástico transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em rótulo. Produto com registro no Ministério da Agricultura SIF ou SIE ou SIM.	KG	1.095,00	27,33	29.926,35
22	QUIABO, de primeira qualidade, m natura, apresentando grau de maturaça tal que lhe permita superar a manipilação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo , com ausencia de sijidades, parasitos e larvas.	QUIABO, de primeira qualidade, m natura, apresentando grau de maturaça tal que lhe permita superar a manipilação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo , com ausencia de sijidades, parasitos e larvas.	KG	85,00	6,12	520,20

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1104	12.361.0005	2016	33.90.30.00	11220000
1104	12.365.0005	2020	33.90.30.00	11220000
1104	12.366.0005	2316	33.90.30.00	11220000
1104	12.367.0005	2315	33.90.30.00	11220000
1104	12.365.005	2317	33.90.30.00	11220000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020 Pmb, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

PRAÇA DR. JOSÉ M^o DE PAIVA MELLO, 26 CENTRO – BOQUIM(SE), FONE (79) 3645-1919



DOCUMENTO Nº 435
LPO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boquim/SE, 21 de fevereiro de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E ADJACENCIAS-APAPBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Isabela Cardênia B. Coêlho
- 2. Fernando A. Andrade

ANEXO ÚNICO
PLANILHAS EMITIDAS POR RECURSO